PREFEITURA
MARANHÃOZINHO
UMA ADMINISTRAÇÃO DE VERDADE CONTINUA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO/ MARANHÃOZINHO/ ANO III/ EDIÇÃO Nº 87/2023

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO

LEI Nº 149 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R$ 101.078.614,20 (cento e um milhões, setenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município MARANHÃOZINHO e da **Lei nº146 de 16 de junho de 2023,** que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de MARANHÃOZINHO para o ano de 2024:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R$ 101.078.614,20 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	100.502.485,40
SDEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.515.124,14
RECEITAS DE CAPITAL	6.091.252,94
TOTAL GERAL	101.078.614,20

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2024 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 101.078.614,20(cento e um milhões, setenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), com o seguinte desdobramento:

I —no Orçamento Fiscal, em R$ 77.868.635,37 (setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos);

II —no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 23.209.978,83 (vinte e três milhões, duzentos e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHAOZINHO	1.372.794,94	0,00	1.372.794,94
GABINETE DO PREFEITO	882.235,24	0,00	882.235,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	8.509.651,92	0,00	8.509.651,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	356.360,80	0,00	356.360,80
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.164.265,51	0,00	7.164.265,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	1.506.820,44	0,00	1.506.820,44
FUNDEB	48.729.304,60	0,00	48.729.304,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	4.421.483,12	4.421.483,12
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	16.000.393,99	16.000.393,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	964.897,30	964.897,30
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.806.562,38	1.806.562,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	5.013.219,24	0,00	5.013.219,24
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	92.840,39	0,00	92.840,39
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	0,00	16.642,04	16.642,04
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMH I	21.638,98	0,00	21.638,98
FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD	11.482,86	0,00	11.482,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	725.940,66	0,00	725.940,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRASPORTE E URBANISMO	3.334.159,22	0,00	3.334.159,22
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA CIDADANIA	16.364,29	0,00	16.364,29
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA	13.278,17	0,00	13.278,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	13.278,11	0,00	13.278,11
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	105.000,00	0,00	105.000,00
TOTAL GERAL	77.868.635,37	23.209.978,83	101.078.614,20

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II — da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III — da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V— incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

Art. 11º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2021-2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 12º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c– Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 – Programa de Trabalho;

07 – Programa de trabalho do governo;

08 – Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 – Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO **, em 23 de agosto de 2023**

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita Municipal

LEI Nº 156/2023

DÁ NOME A CRECHE, LOCALIZADA NA RUA DA ALEGRIA, NO BAIRRO PALMEIRÂNDIA DE **CRECHE MUNICIPAL TIA LENA** EM HOMENAGEM À PROFESSORA ALDARILENE CUTRIM CARNEIRO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO, ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º: Fica nomeada a Creche localizada na Rua da Alegria, no Bairro Palmeirândia, neste município, como "**Creche Municipal Tia Lena".**

Art.2º: A presente denominação é uma homenagem à Professora Aldarilene Cutrim Carneiro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade educacional e à formação de crianças no município.

Art. 3º: A Professora Aldarilene Cutrim Carneiro, conhecida afetuosamente como "Tia Lena", dedicou longos anos de sua vida à promoção da educação infantil, contribuindo de maneira fundamental para o desenvolvimento integral das crianças em Maranhãozinho.

Art.4º: Fica a cargo do Poder Executivo a adoção de todas as medidas necessárias para efetivar esta lei, incluindo a instalação de placas identificadoras e a comunicação oficial à comunidade.

Art.5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

Maria Deusa Lima Almeida
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO:01612327000187

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO:01612327000187
Dados: 2023.12.08 15:00:02 -03'00'